



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11754/12

Unidade Gestora: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras
Assunto: Aposentadoria por Invalidez
Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

**PODER EXECUTIVO. ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA. Instituto de Previdência e
Assistência do Município de Cajazeiras.**
Aposentadoria por Invalidez. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC-00162/2016

RELATÓRIO

Trata-se da análise da legalidade da Aposentadoria por Invalidez do servidor Antônio Carlos de Souza Cardoso, ex-ocupante do cargo de Servente de Obras, matrícula nº 00010693, lotado na Secretaria de infra-estrutura do Município de Cajazeiras.

Após regular instrução, a Auditoria concluiu pela necessidade de notificação da autoridade responsável para que adote as providências no sentido de retificar a Portaria nº 006/2014, desta vez fundamentando no art. 40, § 1º, I, da CF/88.

Regularmente notificado, o Presidente do IPM de Cajazeiras, Senhor Francisco Gomes de Araújo deixou escoar o prazo que lhe foi assinado para defesa sem apresentar qualquer manifestação e/ou esclarecimento.

O Ministério Público Especial pugnou pela baixa de resolução, concedendo-se prazo ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Cajazeiras para promover as retificações sugeridas pelo Corpo Técnico, bem como para a apresentação da documentação faltosa e comprometedor da análise meritória da matéria, sob pena de aplicação de multa, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal (art. 56, inc. IV da LOTC/PB).

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11754/12

VOTO

Diante do exposto, acompanho o Ministério Público Especial e voto pela assinatura do prazo de 30 (trinta) dias ao atual representante do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras, para que adote as providências no sentido de promover as retificações sugeridas pelo Corpo Técnico, bem como para a apresentação da documentação faltosa, sob pena de aplicação de multa, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal (art. 56, inc. IV da LOTC/PB).

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11754/12, referente à legalidade da aposentadoria por Invalidez do **servidor Antônio Carlos de Souza Cardoso, ex-ocupante do cargo de Servente de Obras, matrícula nº 00010693, lotado na Secretaria de infra-estrutura do Município de Cajazeiras, RESOLVEM**, os membros da **2ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, pela **assinatura do prazo de 30 (trinta) dias** ao atual representante do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras, para que adote as providências no sentido de promover as retificações sugeridas pelo Corpo Técnico, bem como para a apresentação da documentação faltosa, sob pena de aplicação de multa, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal (art. 56, inc. IV da LOTC/PB).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 27 de setembro de 2016

Assinado 5 de Outubro de 2016 às 09:13



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Outubro de 2016 às 07:46



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 5 de Outubro de 2016 às 09:21



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 7 de Outubro de 2016 às 08:47



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO